

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE

# IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 19 de Abril de 2017 / Ano II / Edição 79

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

### ÍNDICI

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito	•
Departamento de Administração, Finanças	Planejamento e
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Ibirarema	
SEÇÃO III – INEDITORIAS	p.01

### SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 26/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 20 DE ABRIL DE 2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leire

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no próximo dia 20 de abril (Quinta-feira) se revela conveniente para o público, para os servidores e para a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais de Ibirarema no dia 20 de abril de 2017.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, podendo iniciar a compensação a partir do dia 02 de maio deste ano.

§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º As Repartições Públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada Departamento

e Setor fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto. Art. 5º O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o

disposto neste decreto à entidade que dirige. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de abril de 2017.

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

# LEI Nº 2.061, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE PARAR E ESTACIONAR VEÍCULOS EM LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proibir a parada e o estacionamento de veículos, do lado direito, em frente o número 404 da Rua Francisco Pontremolez, no sentido de quem segue pelo lado direito da Rua Doutor Fernando Costa para o cruzamento com a Rua São Paulo, do Município de Ibirarema.

§ 1º A proibição de que trata o art. 1º desta Lei deverá compreender o período das 8:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, excetuando-se tal proibição aos veículos destinados exclusivamente a carga e descarga de valores pecuniários.

§ 2º A placa de sinalização a ser instalada no local, deverá conter os dizeres expressos no anexo I desta Lei.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de abril de 2017. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e
afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume

afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

ANEXOI

LEI № 2.061, DE 17 DE ABRIL DE 2017.



Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de abril de 2017. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito Municipa

# DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANCAS

CONVITE

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA CONVIDA TODA POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA, A SER REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017, ÀS 15:00 HORAS, REFERENTE AO PROCESSO DE DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LOO, A SER OBSERVADA NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ PREFEITO MUNICIPAL

# CONVITE

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA CONVIDA TODA POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA, A SER REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017, ÀS 14:00 HORAS, REFERENTE AO PROCESSO DE DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, PARA O QUADRIÊNIO 2018 A 2021.
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

PREFEITO MUNICIPA

# SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2.017

"Concede ao doutor Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi o título de Cidadão Honorário Ibiraremense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo":

Art. 1º - Fica concedido ao doutor Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi o título de Cidadão Honorário Ibiraremense.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, serão cobertas com os recursos constantes de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Plenário "Vereador Antonio Diniz", em 11 de abril de 2.017.

Reinaldo de Oliveira Presidente da Mesa Diretora Biênio 2.017/2.018

# MOÇÃO DE REPÚDIO N. 02/2.017

"Moção de Repúdio pela instituição da reforma previdenciária proposta pelo Governo Federal, elevando-se para quarenta e cinco anos de contribuição para que o trabalhador possa se aposentar".

Considerando que a Previdência Social Brasileira não é realmente deficitária, pois, realizados os cálculos com base em um salário mensal de R\$ 880,00 e uma contribuição ao INSS no valor de R\$ 176,00 (patronal e empregado), e considerando-se que a aposentadoria integral com 35 anos de trabalho, totaliza 420 meses de contribuição;

Considerando que o cálculo a contribuição mensal de R\$ 176,00 e aplicando-se o rendimento da poupança de 0,68% têm-se o total de R\$ 422,784,02:

Considerando-se a expectativa de vida em 75 anos, e que em média o brasileiro se aposenta com 60 anos, somente receberá a aposentadoria por 15 anos; Se considerados o montante acumulado da contribuição empregado e patronal, é suficiente para pagar 40 anos e 3 meses de salário equivalente a contribuição ou seja, segundo o cálculo feito em um salário mensal de R\$ 880,00, sem contar os rendimentos de juros e correção monetária.

Considerando também que o trabalhador receberá de volta do governo R\$ 158.400,00 no total, ou seja, 37,5% daquilo que lhe foi tomado pelo governo como forma de contribuição em 35 anos, onde o trabalhador PAGA R\$ 422.784,00 e o trabalhador RECEBE R\$ 158.400.00

Considerando que aumentando para 49 anos de contribuição, o trabalhador acumulará R\$ 1.365.846,02 e receberá menos benefícios, pois terá menos mais tempo de contribuição e menos de gozo da aposentadoria;

Considerando também, que de acordo com a ANFIP (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil), que anualmente divulga os dados da Seguridade Social, não existe déficit, pelo contrário, os superávits nos últimos anos foram sucessivos saldos positivos de R\$ 59,9 bilhões em 2006; R\$ 72,6 bi, em 2007; R\$ 64,3 bi, em 2008; R\$ 32,7 bi, em 2009; R\$ 53,8 bi, em 2010; R\$ 75,7 bi, em 2011; R\$ 82,7 bi, em 2012; R\$ 76,2 bi, em 2013; e, R\$ 53,9 bi, em 2014. Em dez anos, entre 2005 e 2015, houve uma sobra de 658 bilhões. Este dinheiro foi usado em outras áreas e também para pagar juros da dívida pública, cerca de 42% do total.

Apresento à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, ouvido o douto Plenário, esta MOÇÃO DE REPÚDIO pela instituição da reforma previdenciária proposta pelo Governo Federal, elevando-se para quarenta e cinco anos de contribuição para que o trabalhador possa se aposentar.

Plenário "Vereador Antônio Diniz", em 11 de abril de 2.017. Reinaldo de Oliveira Vereador

> SEÇÃO III INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: http://www.ibirarema.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.